



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 441/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 31 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4.422/2001/GAB/SDE/MJ de 15.10.2001

=====
Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006370/2001-12
Requerentes: BRASTECHNIP SOCIEDADE DE ESTUDOS,
SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. e UTC PROJETOS E
CONSULTORIA S/A.
Operação: *Alienação* à Brastechnip, pelos detentores Sr. Erlindo
Eiji Uemoto e Sra. Mikiko Tesima Uemoto, da totalidade das ações
representativas do capital social da UTC.
Recomendação: aprovação sem restrições.
Versão: Pública
=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BRASTECHNIP SOCIEDADE DE ESTUDOS, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. e UTC PROJETOS E CONSULTORIA S/A.

I. DAS REQUERENTES

I.1 - Brastechnip Sociedade de Estudos, Serviço e Comércio Ltda. (“Brastechnip”)

A Brastechnip é uma sociedade *holding*, pertencente ao grupo francês Technip, com sede no Rio de Janeiro. A requerente informa que a empresa Technip detém 99,99% das cotas representativas do capital social da Brastechnip. A Technip é uma “*public limited company*” com sede na França, participante do indigitado grupo Technip, e cujo capital acionário distribui-se de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 - Participação Acionária da Technip

Acionista	Participação no Capital Social (em %)	Participação no Capital Votante (em %)
ISIS	11,3	17,9
Gaz de France	10,6	16,8
Totalfina, ELF	6,2	9,9
Empregados	3,2	2,8
Ações em tesouraria	3,8	0
Outros	64,9	52,8
Total	100,0	100,0

Fonte: Parecer nº 446/COGSI/SEAE/MF, p.1.

2. O Grupo Technip atua, em linhas gerais, na elaboração de projetos, no gerenciamento de obras visando a construção de plantas industriais e serviços e na prestação de serviços para setores diversos, tais como: refinaria, petroquímico, químico, fertilizantes, *life sciences*, agroindústria, cimento, hidrometalurgia, geração de força, instalações em geral para a indústria, arquitetura para engenharia e produção de

petróleo e gás.

3. No Brasil, além da Brastechnip, as seguintes empresas são componentes do grupo Technip: Technip Ceplan Empreendimentos e Projetos Industriais Ltda. (“Technip Ceplan”), empresa sem atividades operacionais e Krebs Engenharia Ltda. (“Krebs Engenharia”), empresa atuante no mercado de serviços de engenharia, mais especificamente em projetos para indústrias de fertilizantes (nos quais é especializada), energia nuclear, e para o setor *dowstream*¹ da indústria de petróleo (neste incluídos produtos petroquímicos, transporte e refinarias), entre outras. Na Argentina o grupo Technip presta serviços relativos à extração por solventes para um cliente específico.

4. Ainda em relação ao grupo Technip, a requerente informa operação do grupo no exterior que teria reflexos no Brasil, submetida previamente às autoridades brasileiras e analisada por esta Secretaria no Parecer nº 446/COGSI/SEAE/MF de 09/11/2001. Trata-se de operação em que a empresa francesa Technip, pertencente ao aludido grupo, pretende adquirir o controle da Coflexip, outra empresa francesa pertencente ao grupo CSO (também francês, por vezes referido como grupo Coflexip). O grupo CSO possui as seguintes empresas sediadas no Brasil: (i) Brasflex Tubos Flexíveis Ltda.; (ii) Flexibras Tubos Flexíveis Ltda.; (iii) CSO Aker Maritime do Brasil Ltda.; (iv) Sigma Importadora e Exportadora Ltda.; e (v) Marflex Navegação Ltda.

5. No Brasil o grupo Coflexip atua no design, fabricação, instalação e manutenção de tubos flexíveis e na prestação de serviços relacionados à construção submarina, locação de embarcações e veículos de controle remoto, todos associados à indústria *offshore* do petróleo e gás. A *deepwater division* da Aker Maritime (cujas atividades no Brasil, segundo a requerente, são inexpressivas), recentemente adquirida pela Coflexip, atua na prestação de serviços relacionados à elaboração de plataformas

¹ Convencionalmente, a indústria de petróleo é dividida em dois segmentos: *upstream* ou montante e *dowstream* ou jusante. O primeiro inclui as fases de exploração, desenvolvimento e produção; o segundo, as fases seguintes, normalmente transporte, refinaria, comercialização (atacado) e indústria petroquímica. Destes, os três primeiros por vezes são incluídos em um setor chamado de *midstream* (Fonte: TONIATTI, Giovanni. A indústria petrolífera e a ANP. *Conjuntura & Informação*. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Petróleo – ANP. Superintendência de Estudos

de produção flutuantes (*floating production platforms*) utilizadas no desenvolvimento *offshore* de campos de petróleo e gás em águas profundas.

6. Como não tem atividades operacionais, a Brastechnip não informou faturamento no Brasil. Pelo mesmo motivo, não há informe sobre o faturamento da Technip Ceplan. A Krebs Engenharia faturou aproximadamente **(confidencial)** em 2000. No mundo o grupo Technip apresentou em 2000 um faturamento de aproximadamente **(confidencial)**. No Mercosul apresentou faturamento de aproximadamente **(confidencial)**². As empresas do grupo Coflexip apresentam no Brasil, em 2000, faturamento de aproximadamente **(confidencial)**³.

7. Além da operação mencionada no item 4, não foram informadas fusões ou associações efetuadas pelo grupo Technip relevantes para o Brasil e o Mercosul.

I.2 - UTC Projetos e Consultoria S/A (“UTC”)

8. A UTC é uma empresa brasileira que atua no setor de prestação de serviços de engenharia, com sede no Rio de Janeiro, cuja totalidade das ações ordinárias pertencia, antes da operação, aos Sr. Erlindo Eiji Uemoto e Sra. Mikiko Tesima Uemoto. Tais serviços compreendem consultoria e elaboração de projetos para indústrias diversas, mormente para os setores *upstream* e *dowstream*⁴ de gás e petróleo⁵.

9. A UTC apresentou, em 2000, faturamento de aproximadamente

Estratégicos, n.14, p. 1-3, abr.-jun. 2001. Disponível em <http://www.anp.gov.br/conheca/informe_ci.asp>. Acesso em: 29 out. 2002).

² Valores apresentados pelas requerentes em resposta ao item I.9 do Anexo I da Resolução CADE n.º 15/98, resultantes da conversão de **(confidencial)** (faturamento mundial) e **(confidencial)** (faturamento no Mercosul) à cotação média de 1 EUR = R\$ 1,7. Considerada a cotação do dia 31/12/2000 (disponível em <<http://www.oanda.com>>), 1 EUR = R\$ 1,8304, tais valores alcançam, respectivamente, os montantes aproximados de **(confidencial)** e **(confidencial)**.

³ Cf. resposta ao item 2 do Ofício n.º 2486/COGSE/SEAE/MF de 19/08/2002. Valor resultante da soma do faturamento em 2000 das empresas Brasflex **(confidencial)**, e suas incorporadas Sigma **(confidencial)** e Marflex **(confidencial)** e da Flexibras **(confidencial)**. Não foi informado faturamento para a CSO Aker Maritime do Brasil.

⁴ Vide explicação sobre setores da indústria de petróleo na nota 1.

⁵ Cf. resposta ao item IV.1 do Anexo I da Resolução CADE n.º 15/98.

(confidencial).

II - DA OPERAÇÃO

10. A operação consiste na alienação, pelos seus detentores, da totalidade das ações representativas do capital da UTC à Brastechnip. De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outros Factos (tradução do *Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants* (“SPSA”)), firmado em 01/10/2001, as 9.857.876.065 (nove bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil e sessenta e cinco) ações da UTC passam à propriedade da Brastechnip mediante o preço de venda estipulado em **(confidencial)**, pagos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **(confidencial)** ao câmbio da data de fechamento da transação (“data da primeira parcela”, no máximo dentro de 30 dias a contar da assinatura do mencionado contrato) e a segunda no valor de **(confidencial)** em janeiro de 2005, ao câmbio do dia escolhido pela compradora para fechamento da transação (“data da segunda parcela”). A transferência das ações será feita na “data da primeira parcela”.

11. A operação é realizada apenas em âmbito nacional e está sendo notificada devido ao fato de uma das empresas apresentar faturamento mundial superior ao limite de R\$ 400.000.000,00 (400 milhões de reais) previsto na Lei nº 8.994/94.

III - DO MERCADO RELEVANTE

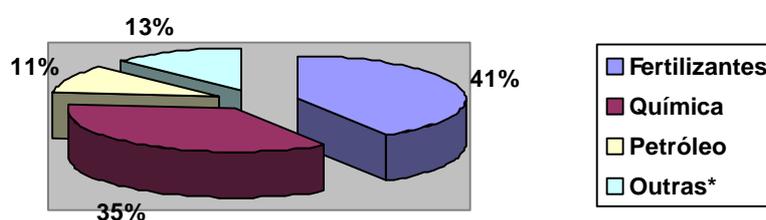
III.1 – Da Dimensão Produto

12. O grupo adquirente (Technip) atua no Brasil, através de sua subsidiária Krebs Engenharia, na prestação de serviços de engenharia nas seguintes áreas⁶: indústria química; plantas de ácido sulfúrico e fosfórico; fertilizantes; soda calcinada; cloro/soda cáustica; cloratos/óxido de cloro; hidrometalurgia; refinarias de petróleo;

⁶ Informações obtidas em resposta ao item 1 do Ofício nº 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001.

gasodutos e oleodutos; química fina; indústria farmacêutica; centrais termonucleares; e tratamento de efluentes. De acordo com as requerentes, o faturamento da Krebs provém das atividades relativas às indústrias mostradas na Figura 1 a seguir, na qual observa-se que a maior parte (76%) concentra-se em serviços prestados para as indústrias de fertilizantes e química⁷.

Figura 1 - Faturamento da Krebs por Tipo de Indústria



Fonte: Resposta ao Ofício n.º3425/COGSE/SEAE/MF de 26/11/2001. Elaboração: SEAE.

* Centrais termonucleares, automobilística e farmacêutica.

13. Os serviços prestados pela Krebs Engenharia para atendimento das áreas indicadas no parágrafo anterior são⁸: estudos técnicos de viabilidade, seleção de tecnologia, projeto conceitual, projeto básico, engenharia prévia (FEED), projeto detalhado, projetos do tipo empreitada por preço global (*Lump Sum Turn Key*), gerenciamento e serviços de suprimentos. As requerentes esclarecem que o foco da empresa Krebs é a área de não-petróleo (indústrias química, farmacêutica, de alimentos (englobando fertilizantes) e de geração/co-geração de energia), na qual ela atua como “epecista”, isto é, trabalha com atividades EPC (engenharia, procura e construção)⁹. Na

⁷ Informações obtidas em resposta ao item 1 do Ofício n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 19/11/2002.

⁸ Informações obtidas em resposta ao item 5 dos Ofícios n.º 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001 e n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 19/11/2002.

⁹ Cf. resposta ao item 8 do Ofício n.º 3425 de 19/11/02, as requerentes denominam de a área em que a Krebs presta serviços de EPC de LCI (*Life Sciences, Chemicals and Industry*), na qual as atividades de *Life Sciences* (L) compreendem os setores de indústria farmacêutica, biotecnologia, produtos veterinários, agroquímica; as atividades de *Chemicals* (C) englobam os setores de química básica (orgânica e inorgânica), eletroquímica, EDC, VCM, PVC, plásticos, química fina, etanol e agroindústria, metais, fertilizantes (ácido fosfórico, ácido sulfúrico, ácido nítrico) e fertilizantes compostos (SSP – superfosfato simples, TSP – superfosfato triplo, MAP – fosfato monoamônio de potássio, DAP – fosfato diamônio de potássio, NPK – nitrogênio/fósforo/potássio); e as atividades de *Industry* (I)

área de petróleo, especificamente para o setor *dowstream*, a Krebs presta pequenos serviços de engenharia, fazendo contratos de locação de mão-de-obra¹⁰ e perfaz estudos técnicos de viabilidade (petroquímica) e projeto detalhado (refinarias, petroquímica e plataformas *offshore*)¹¹.

14. As demais empresas do grupo Technip¹² no Brasil atuam na prestação dos seguintes serviços, ressalvada a observação das requerentes¹³ de que não há substitutibilidade entre estes serviços e aqueles ofertados pela UTC e Krebs Engenharia:

- (a) Design, fabricação, instalação e manutenção de tubos flexíveis utilizados pela indústria *offshore* do petróleo e gás;
- (b) Serviços relacionados à construção submarina, locação de embarcações e veículos de controle remoto, todos associados à indústria *offshore* do petróleo e gás;
- (c) Serviços relacionados à elaboração de plataformas de produção flutuantes (*floating production platforms*) utilizadas no desenvolvimento *offshore* de campos de petróleo e gás em águas profundas.

15. A adquirida UTC atua unicamente no Brasil, na prestação de serviços de engenharia nas seguintes áreas¹⁴: processamento de óleo e gás, instalações *offshore*, refinarias de petróleo, indústria química, metalurgia de ferrosos e não ferrosos, siderurgia, indústria automobilística, geração e co-geração de energia (hidrelétrica, termoelétrica e nuclear) e estocagem e distribuição de derivados de petróleo. A distribuição do faturamento da UTC por segmento industrial é mostrada na Figura 2 a

compreendem os setores de indústrias de manufatura em geral, plantas de cimento, geração de energia, prédios industriais.

¹⁰ Informações obtidas em reunião com os representantes das requerentes no dia 18/11/2002.

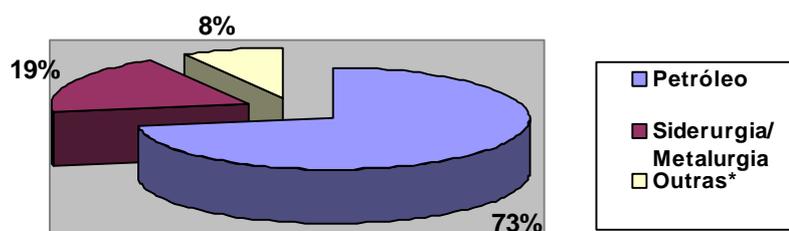
¹¹ Cf. resposta ao item 1 do Ofício n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 19/11/2002, 98% do faturamento da Krebs por serviços prestados para a indústria de petróleo, provém do setor *dowstream* (rubricas *refinarias de petróleo e estocagem e petroquímica*).

¹² Informações obtidas em resposta ao item 2 do Ofício n.º 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001. Em verdade, pelo cotejamento com resposta ao item IV.2 do Anexo I da Resolução CADE n.º 15/99, deduz-se que trata-se das atividades da Coflexip (pertencente ao grupo de mesmo nome), cujo controle teria sido adquirido pela empresa Technip (pertencente ao grupo Technip), em operação já mencionada no parágrafo 7 deste parecer. Essa dedução foi confirmada na resposta ao item 2 do Ofício n.º 2486/COGSE/SEAE/MF de 19/08/2002, no qual as requerentes também informam a conclusão com êxito da operação de aquisição do controle da Coflexip pela Technip.

¹³ Cf. resposta ao item 2 do Ofício n.º 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001.

seguir, na qual observa-se que a maior parte provém de serviços prestados para a indústria de petróleo.

Figura 2 - Faturamento da UTC por Tipo de Indústria



Fonte: Resposta ao Ofício n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 26/11/2001. Elaboração: SEAE.

* Química, automobilística, geração/co-geração de energia.

16. A UTC presta os seguintes serviços para atendimento das áreas relacionadas no parágrafo precedente¹⁵: projeto e engenharia consultiva, gerenciamento de projeto, estudos de viabilidade, assistência técnica à construção e montagem, suporte de computação e informática, projeto e fornecimento de equipamentos e sistemas de processo modularizados. Os projetos de suporte da atividade de EPC para o mercado de petróleo são a especialidade da UTC, cujas atividades, nesse segmento, dividem-se entre os setores *upstream* e *dowstream*¹⁶. Segundo as requerentes, em 2000, os serviços prestados pela UTC para a área de petróleo são: projeto básico, assistência técnica à construção e montagem, projeto de detalhamento e projeto e fornecimento de equipamentos, 31,5% do faturamento com os quais provém do setor *upstream* e 68,5% do *dowstream*¹⁷.

17. A atividade de suporte às empresas “epecistas” dá-se da seguinte forma¹⁸: a empresa “epecista” é a que vai ter o mando da construção, após ganhar uma

¹⁴ Informações obtidas em resposta ao item 1 do Ofício n.º 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001.

¹⁵ Informações obtidas em resposta ao item 5 do Ofício n.º 3441/COGSE/SEAE/MF de 23/10/2001.

¹⁶ Segundo informações prestadas pelos representantes das requerentes em reunião no dia 18/11/2002.

¹⁷ Cf. resposta ao item 1 do Ofício n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 19/11/2002. A rubrica do setor *upstream* é instalações *offshore* e as do setor *dowstream* são refinarias de petróleo e estocagem e distribuição de derivados de petróleo.

¹⁸ Explicação dada pelos representantes das requerentes em reunião no dia 18/11/2002.

geração/co-geração de energia)		
--------------------------------	--	--

Fonte: Requerentes (respostas aos Ofícios n.º 3441 de 23/10/01 n.º 3425 de 19/11/02). Elaboração: SEAE.

III.2 - Da Dimensão Geográfica

19. Com vistas a definir a dimensão geográfica do mercado de prestação de serviços de engenharia para o setor *dowstream* da indústria de petróleo, deve-se observar os seguintes aspectos:

- a) os clientes de tais serviços operam em indústrias de petróleo no mundo inteiro, visto que eles são os licitantes ganhadores que contratam as empresas de projetos em engenharia (assim, os clientes operam em âmbito mundial);
- b) para esse tipo de serviço de engenharia é irrelevante tanto a localização geográfica da contratante quanto a da contratada, de onde deflui que os prestadores de tais serviços igualmente atuam em bases mundiais;
- c) não há óbices para o deslocamento de mão-de-obra por parte do prestador a fim de prover assistência técnica ao projeto, caso assim se faça necessário.

Destarte, o mercado relevante geográfico a ser considerado é mundial.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

20. Cabe analisar a estimativa da participação de mercado mundial das principais empresas de prestação de serviços de engenharia para o setor *dowstream* da indústria de petróleo. Estima-se que este mercado seja, em regra, 10% do investimento total no setor, o que equivaleria a cerca de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares) na estimativa mais conservadora²⁰. Nesta perspectiva, a participação de

²⁰A estimativa de investimento no setor *dowstream* da indústria de petróleo foi usada pelas requerentes em sua resposta ao item V.I do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE e tem por fonte os investimentos da Petrobrás no setor, cf. resposta ao item 2 do Ofício n.º 3425/COGSE/SEAE/MF de 19/11/2002. Em 2000 tais investimentos foram estimados entre US\$ 1bilhão a 1,5 bilhão, o que leva a uma estimativa de tamanho do mercado de serviços de engenharia para o setor entre US\$ 100 milhões a US\$ 150 milhões.

mercado da Krebs e da UTC, juntas, chegaria a 4,35%, valor que aliado às demais condições do mercado – a existência de vários ofertantes, o modo de escolha dos fornecedores (concorrências internacionais) pelos clientes – leva à conclusão de que o ato em análise não enseja concentração de mercado que torne possível o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

V – RECOMENDAÇÃO

21. Averiguou-se a baixa possibilidade de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado como consequência da operação. Assim, ante o exposto, é opinião desta Seae que a operação é passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Técnica/Especialista Pol. Pub. e Gestão Governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico